



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Notícia-crime nº 451-86.2012.6.21.0171

EMINENTE RELATOR

O presente inquérito foi instaurado a partir de notícia-crime apresentada pela Coligação Renova Canoas (PTN, PSDC, PMN e PTdo B), a respeito de possível prática do crime previsto no artigo 40 da lei nº 9.504/97 por Jairo Jorge da Silva e Lucia Elisabeth Colombo, candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito no município de Canoas/RS, respectivamente, nas eleições de 2012.

Alegou o noticiante que os candidatos teriam utilizado em sua campanha eleitoral de imagens semelhantes às utilizadas pelo projeto “Prefeitura na Rua”, que consiste no deslocamento de agentes políticos aos sábados para atendimento aos cidadãos.

Foram ouvidos Rubens Pazin (Presidente do PT municipal de Canoas, fl. 80), Evandro César Dias Gomes (assessor do Prefeito Jairo Jorge, fl. 89), Jairo Jorge da Silva (Prefeito de Canoas, fl. 99), Tais Jahnecke Ruiz (exerceu a função de jornalista na campanha do então candidato Jairo Jorge nas eleições de 2012, fl. 121).

No entanto, não há elementos suficientes a apontar a prática do delito descrito no artigo 40 da lei nº 9.504/97.

Além de não haver suficiente convicção a respeito da identidade exigida pela lei para a configuração do tipo penal, conforme se verifica nos registros fotográficos apresentados por Jairo Jorge da Silva (fls. 99-109), o material de divulgação do Projeto que apresentaria semelhança com o material de campanha eleitoral do então candidato a reeleição Jairo Jorge foi utilizado somente no ano de 2011 (edições 100 a 126 do Projeto). No ano de 2012, o material de divulgação do projeto “Prefeitura na Rua” (fls. 105 e 106) não tem qualquer elemento de identificação o material de campanha do candidato à reeleição. Há, portanto, suficiente distância da eleição apta a afastar a prática criminosa inicialmente aventada.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

Diante do exposto, promove o Ministério Público Eleitoral o arquivamento do presente expediente.

Pede deferimento.

Porto Alegre, 2 de outubro de 2014.

MAURICIO GOTARDO GERUM
Procurador Regional Eleitoral Substituto